



► A Proteção Social em foco

Data: junho de 2020

► Por que razão deverão os países ratificar as Convenções da OIT relativas à segurança social?

O que torna as normas de segurança social da OIT únicas?

As normas de segurança social da OIT contêm um conjunto de regras adotadas e aceites internacionalmente para os seus Estados membros desde a criação da OIT em 1919. Incluem Convenções, Protocolos a estas convenções, bem como Recomendações.

Ao contrário de outros tratados internacionais, as normas da OIT são adotadas pela CIT por uma maioria de 2/3 dos votos das suas partes interessadas tripartidas – uma característica que garante que são o resultado direto de um processo participativo e que correspondem plenamente às diversas necessidades de todos os Estados membros e constituintes da OIT. Depois de adotadas, estas normas cristalizam um consenso mundial e tornam-se um ponto de referência e um modelo para inspirar reformas e melhorar os sistemas nacionais de proteção social.

Os Estados membros que ratificarem as Convenções da OIT assumem as obrigações e os deveres legais constantes da Convenção aquando da sua entrada em vigor e têm de demonstrar o seu cumprimento, tanto na lei como na prática, de forma regular. A aplicação das convenções ratificadas da OIT é controlada por um mecanismo de supervisão baseado em relatórios periódicos e procedimentos especiais, incluindo queixas e declarações.

As recomendações da OIT fornecem orientações não vinculativas baseadas nas melhores práticas. Não

estão abertas a ratificação, mas fornecem orientações essenciais aos constituintes da OIT na formulação das suas estratégias nacionais e dos seus quadros jurídicos de proteção social, bem como na conceção, implementação e desenvolvimento progressivo dos seus sistemas de proteção social.

Porque razão deverão os países ratificar as Convenções da OIT relativas à segurança social?

Existem diversas razões pelas quais a ratificação das Convenções da OIT relativas à segurança social deverá ser considerada e colocada no topo de qualquer agenda nacional:

Promoção dos direitos humanos e atingir objetivos globais

A ratificação das Convenções da OIT relativas à segurança social demonstra um compromisso na concretização do direito humano à segurança social, tal como estabelecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948, no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, 1966, e noutros instrumentos em matéria de direitos humanos. Assim, a ratificação e a implementação das convenções da OIT relativas à segurança social representam um passo concreto no sentido do cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito dos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos¹

¹ (CESCR da ONU, 2008; ONU OHCHR, 2012).

A ratificação e a aplicação destas normas contribuem igualmente para a consecução da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, nomeadamente do objetivo 1.3 dos ODS relativo à implementação, a nível nacional, de medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, para atingir uma proteção social universal. São também um meio para alcançar outros ODS relacionados com a saúde e o bem-estar (nomeadamente, através da cobertura universal de saúde), a igualdade de género, o trabalho digno e a redução de desigualdades.

Além disso, a ratificação das Convenções da OIT relativas à segurança social constitui um compromisso no sentido de respeitar normas mínimas internacionalmente acordadas que garantam condições equitativas adequadas às economias e a sociedades cada vez mais globalizadas. A adesão a estas normas apoia a promoção do crescimento inclusivo e do desenvolvimento sustentável e incentiva os investimentos nas pessoas. Além disso, ao criarem sistemas abrangentes de proteção social, os países contribuem para fortalecer o seu contrato social e para reforçar os estabilizadores económicos e sociais, incluindo em tempos de crise.

Definição de referências acordadas internacionalmente

As normas da OIT e a Convenção n.º 102 em particular definem requisitos mínimos acordados internacionalmente, que servem de quadro para a criação de sistemas abrangentes de proteção social (Ver figura 1). A Convenção n.º 102 estabelece o conjunto de riscos que deverão ser progressivamente tratados pelos sistemas nacionais de proteção social e especifica os requisitos mínimos aplicáveis a cada zona no que diz respeito à cobertura, ao nível das prestações, às condições de elegibilidade e a outros parâmetros essenciais. Os anexos do compêndio das normas de segurança social da OIT apresentam um resumo dos requisitos mínimos para cada zona². Para além destas referências quantitativas mínimas, as Convenções estabelecem também os princípios fundamentais que garantem um financiamento sólido, uma governação e uma administração boas e participativas, que assegurem que os sistemas de proteção social sejam eficazes, eficientes, equitativos e sustentáveis.

Roteiro para o reforço dos sistemas nacionais de proteção social

As Convenções da OIT relativas à segurança social orientam o desenvolvimento progressivo de sistemas universais de proteção social baseados na

solidariedade social através do financiamento coletivo. Ao definir um quadro mínimo aplicável aos sistemas de proteção social, as normas de segurança social da OIT orientam a criação, a manutenção e a reforma desses sistemas. Deste modo, mesmo na ausência de ratificação, estas normas fornecem referências que garantem sistemas eficazes, equitativos e sustentáveis, baseados em direitos e obrigações claramente definidos.

Este quadro mínimo inclui, em particular, a extensão gradual da cobertura para alcançar a proteção social universal, medidas para melhorar a adequação das prestações e assegurar mecanismos eficazes de governança e financiamento indispensáveis para sistemas de proteção social sustentáveis e equitativos.

A ratificação da Convenção n.º 102 e das outras convenções atualizadas relativas à segurança social tem sido um catalisador para melhorias significativas nos sistemas nacionais de proteção social, que são guiadas por um quadro internacionalmente aceite apoiado pelos governos, trabalhadores e empregadores. As normas de segurança social da OIT também têm revestido, em geral, particular importância para os países em processo de reforma ou em crise³. Por último, a ratificação destas Convenções constitui uma garantia para beneficiar, com carácter prioritário, dos conhecimentos técnicos da OIT na sua aplicação.

Quadro flexível para o desenvolvimento de sistemas de proteção social

As Convenções da OIT relativas à segurança social são únicas, na medida em que estabelecem um quadro flexível para orientar a expansão progressiva de todo e qualquer tipo de sistema de proteção social. Embora a Convenção n.º 102 estabeleça referências relativas aos diferentes parâmetros dos regimes contributivos ou dos regimes não contributivos, normas mais avançadas baseiam-se nesses parâmetros mínimos, estabelecendo níveis de proteção mais elevados.

Tal permite alcançar progressivamente uma cobertura abrangente, permitindo derrogações temporárias para países cuja economia e instalações médicas não estejam suficientemente desenvolvidas, ou a ratificação progressiva de diferentes riscos. No caso da Convenção n.º 102, por exemplo, os países podem ratificá-la aceitando pelo menos três dos nove ramos, desenvolvendo ao mesmo tempo os seus sistemas de proteção social e aceitando obrigações em relação a ramos adicionais e normas mais avançadas, à medida que os seus sistemas se desenvolvem.

² (OIT, 2019a)

³ (OIT, 2017)

Uma garantia de que serão mantidos níveis mínimos de proteção, incluindo em tempo de crise

O impacto social das crises financeiras e económicas sobre os trabalhadores e as suas famílias pode ser atenuado pela proteção social. Ao ratificar as Convenções da OIT relativas à segurança social, um país compromete-se a implementar normas mínimas de segurança social internacionalmente acordadas através de um quadro jurídico; isso exige a manutenção permanente das normas mínimas que estabelecerem. As Convenções, depois de ratificadas, podem, portanto, servir como poderosos instrumentos para a preservação das garantias e dos direitos em matéria de segurança social a nível nacional – e, por conseguinte, para a preservação de um nível de vida e de saúde digno. A ratificação pode, pois, produzir um efeito de catraca e, por conseguinte, evitar retrocessos abaixo dos mínimos acordados internacionalmente, atenuando as consequências sociais a longo prazo das crises.

► **Aceda ao "Conjunto de ferramentas sobre Normas de Segurança Social da OIT – aprender, ratificar e aplicar"**

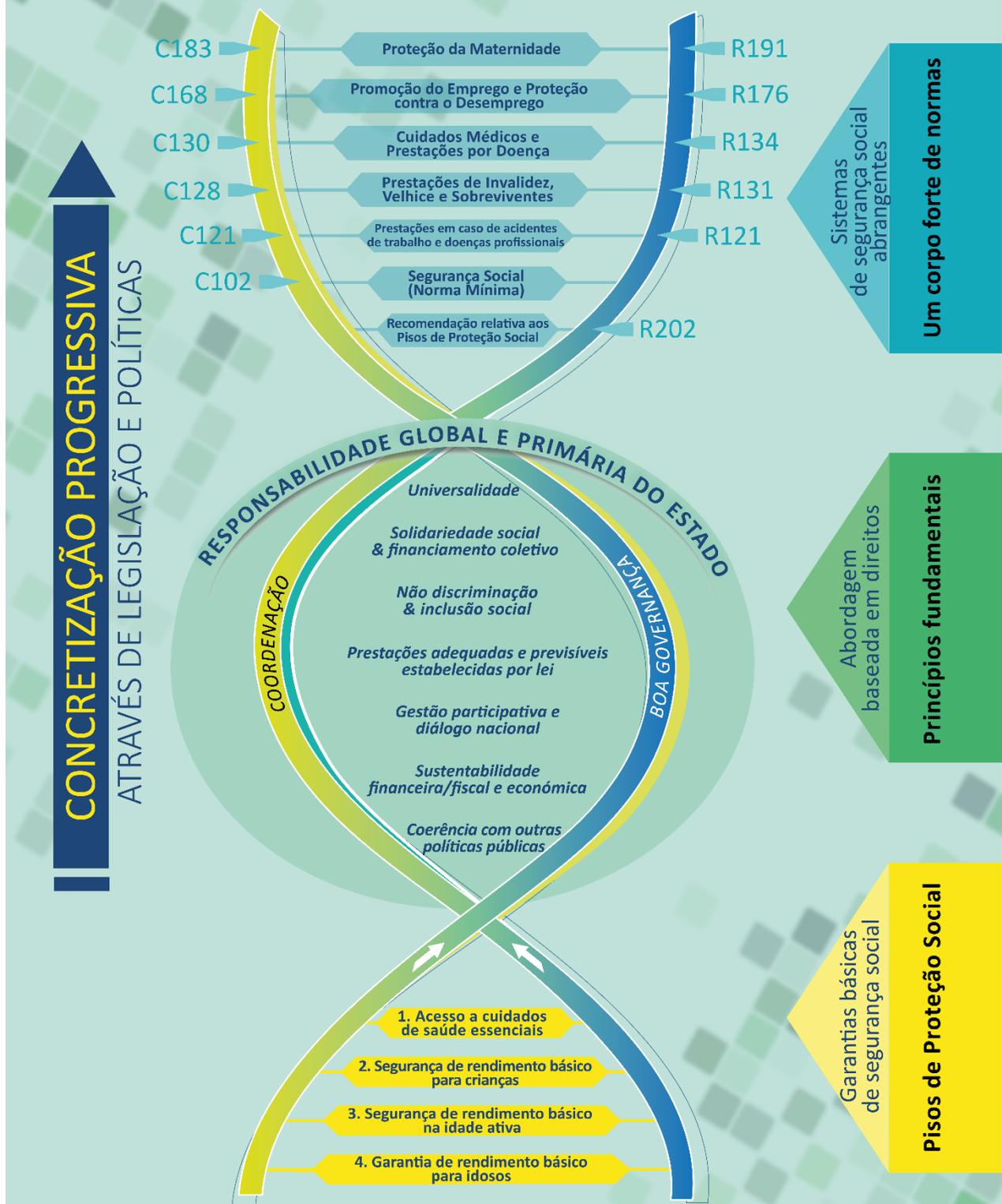
Foi desenvolvido um conjunto de ferramentas com o objetivo de sensibilizar para as normas de segurança social da OIT e promover a sua ratificação. Ao reunir informações e recursos sobre essas normas, o conjunto de ferramentas serve ainda para aumentar o seu impacto e aplicação em contextos nacionais. O conjunto de instrumentos fornece conhecimentos muito práticos e úteis sobre o processo de ratificação, os modelos de instrumentos de ratificação, bem como informações interativas sobre as principais disposições destas normas.

Aceda ao conjunto de ferramentas:

<http://ratification.social-protection.org>



► **Figura 1: O ADN de Sistemas de Proteção Social Abrangentes – Normas de Segurança Social da OIT**



Referências bibliográficas

- OIT (Bureau Internacional do Trabalho) 2001. *Segurança social: Questões, desafios e perspetivas*, Relatório VI, Conferência Internacional do Trabalho, 89.ª Sessão, Genebra, 2001 (Genebra). <https://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc89/pdf/pr-16.pdf>
- . 2011a. *Seguimento dado ao debate sobre a segurança social na 100.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (2011): Plano de ação*, Conselho de Administração, 312.ª Sessão, Genebra, novembro de 2011, GB.312/POL/2.
- . 2011b. *Segurança social e Estado de direito: Inquérito Geral relativo aos instrumentos de segurança social à luz da Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa de 2008*, Relatório III (Parte 1B), Conferência Internacional do Trabalho, 100.ª Sessão, Genebra, 2011.
- . 2012. *Questões decorrentes dos trabalhos da 101.ª Sessão (2012) da Conferência Internacional do Trabalho: Seguimento dado à adoção da deliberação relativa aos esforços para tornar os pisos de proteção social uma realidade nacional a nível mundial*, Conselho de Administração, 316.ª Sessão, Genebra, novembro de 2012, GB.316/INS/5/1 (&Corr.).
- . 2017. *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-2019: Proteção social universal para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* (Genebra).
- . 2019a. *Criação de sistemas de proteção social: Normas internacionais e instrumentos em matéria de direitos humanos* (Genebra), 2.ª edição.
- . 2019b. *Manual de procedimentos relativos às Convenções e Recomendações internacionais do trabalho*, ed. do centenário (Genebra).
- . 2019c. *Regras do Jogo: Uma introdução ao trabalho relacionado com as normas da Organização Internacional do Trabalho*, ed. do centenário (Genebra).
- . 2019d. *Proteção social universal para a dignidade humana, a justiça social e o desenvolvimento sustentável: Inquérito Geral sobre a Recomendação (n.º 202) sobre os Pisos de Proteção Social, 2012*, Relatório III (Parte B), Conferência Internacional do Trabalho, 108.ª Sessão, Genebra, 2019 (Genebra).
- OHCHR (Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos) 2012. *Princípios orientadores sobre a pobreza extrema e os direitos humanos, apresentados pelo Relator Especial sobre a pobreza extrema e os direitos humanos* (Genebra).
- CESCR da ONU (Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas), 2008. *Observações Gerais n.º 19: O direito à segurança social* (Genebra).



- Esta edição foi realizada no âmbito do projeto ACTION/Portugal de reforço dos sistemas de proteção social nos PALOP e Timor-Leste financiado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de Portugal.
- Esta síntese de política foi elaborada por Kroum Markov e Maya Stern Plaza com contributos de Christina Behrendt.
- Para mais informações, contactar: Kroum Markov: markov@ilo.org e Maya Stern Plaza: stern-plaza@ilo.org
- Bureau Internacional do Trabalho, 4, route des Morillons, 1211 Genebra 22, Suíça